



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do Artigo 18º e aos seus §1º, §3º, §4º a seguinte redação:

Art. 18. As biofábricas on farm são autorizadas a produzir bioinsumos, na modalidade individual ou em cooperativas, associações, consórcio rural, condomínio agrário ou congêneres vedada a comercialização de produtos.

§ 1º A produção de bioinsumos para uso próprio em biofábricas on farm deverá seguir as instruções de boas práticas regulamentadas pelo órgão federal responsável por assuntos relacionados à defesa agropecuária, produzido a partir de isolado, linhagem, cepa ou estirpe obtidos diretamente de banco de germoplasma oficial, privado, empresas registradas para produção de bioinsumos ou a partir de outra fonte capaz de garantir sua identidade e origem, sendo permitida a obtenção direta da natureza.

...

§3º As biofábricas on farm poderão apresentar responsável técnico com formação habilitada e reconhecida para esse fim pelo órgão federal responsável por assuntos relacionados à defesa agropecuária, se exigido em regulamento, conforme as condições de uso ou produção de agentes biológicos utilizados.

§ 4º As biofábricas on farm deverão realizar, nos termos do regulamento, o cadastro autodeclaratório e simplificado de estabelecimento produtor de bioinsumos, do qual deverá constar, no mínimo, a identificação e a origem do organismo, linhagem, cepa ou estirpe, devendo essas informações ser armazenadas em sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo órgão federal responsável por assuntos relacionados à defesa agropecuária.





- I- Os cadastros de unidades de produção on farm de bioinsumos será único mesmo quando produzido em mais de um empreendimento em que o proprietário detenha posse.*
- II- As biofábricas on farm da agricultura familiar estarão dispensadas da obrigatoriedade de cadastro ou registro de bioinsumo, podendo utilizar comunidades de organismos de ocorrência natural.*

JUSTIFICATIVA

O texto propõe a regulamentação operacional de um único modelo de produção de bioinsumos *on farm*, que visa a garantia mínima de qualidade e segurança. No entanto, as adequações visam evitar o excesso de exigências burocráticas, que possam limitar o acesso e uso desses insumos. Ainda, o texto ajusta para a responsabilidade da defesa agropecuária de forma a ser mais específico em relação à atribuição do órgão da agricultura. Com as constantes mudanças no executivo e as eventuais responsabilidades compartilhadas em relação à agricultura. A alteração visa especificar em relação ao órgão responsável pela defesa agropecuária que é a quem cabe de direito cuidar das garantias exigidas no escopo da norma em proposição.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
REPUBLICANOS/TO



* C 0 2 3 9 0 6 2 4 2 9 2 0 0 *



maximo.elias - /tmp/multipartFile2file6000100502032161890.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br